

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 088/2024

INTERRESADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 121/2021

INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2021

CONTRATO Nº 329/2021

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-76.

REQUERENTE: Departamento de Preparo de Licitação – SMS.

PROCESSO RECEBIDO EM 05/07/2024.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 329/2021, advindo do processo licitatório nº 121/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 003/2021.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao Contrato nº 329/2021 advindo do Processo Licitatório nº 121/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 003/2021, sob objeto quanto à possibilidade de Prorrogação de Prazo do contrato epigrafado por mais 12 (Doze) meses, por meio do 3º termo Aditivo, de 08/07/2024 a 08/07/2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 086/2024/SMS/Pg. 86 a 89;
- Memorando nº 292/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 90;
- Parecer nº 199/2024/PMR/Pg. 91 a 96;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 300/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 97.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no ART. 57, II Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CARAJAS LTDA-ME – CNPJ 11.045.595/0002-18., solicita a possibilidade através do 3º aditivo, sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses de 04/05/2023 a 04/05/2024.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o parecer Jurídico nº 199/2024 e do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 053/2024.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 329/2021 do Processo Licitatório nº 121/2021 por modalidade Inexigibilidade nº 003/2024.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadore(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 05 de julho 2024.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006